

## **LEIS SANCIONADAS**

### **LEI N º 4.117/2005 : Publique-se e**

Argua-se a Inconstitucionalidade.

28.06.2005

CESAR MAIA

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga a Lei nº 4.117, de 22 de junho de 2005, oriunda do Projeto de Lei nº 1552-A, de 1996, de autoria do Senhor Vereador Luiz Carlos Ramos.

### **LEI Nº 4.117 DE 22 DE JUNHO DE 2005**

**Dispõe sobre a remoção de corpos em carro funerário de entidades filantrópicas.**

Art. 1º Todas as entidades filantrópicas legalmente constituídas, desde que tenham veículo próprio, registrado pelo Detran, poderão remover corpos, gratuitamente, do local onde se encontram, liberados, para o cemitério determinado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 2005.

**Vereador IVAN MOREIRA**  
**Presidente**

D.O.RIO de 29/06/2005